

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 17/2003

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde neste ato representado pelo senhor doutor João Luís Barroca de Andréa, titular da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, doravante denominada ANS, e por outro a operadora **UNIMED DE GOVERNADOR VALADARES – COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ n.º 42.892.281/0001-84, com sede na Rua Leonardo Cristino, n.º 3400 na cidade de Governador Valadares, neste ato representada, por seu Representante Legal, Senhor. José do Carmo Filho, portador da Cédula de Identidade n.º C.I. M.477.966, expedida pela SSPMG, conforme documento hábil acostado a folha 290 do Processo Administrativo n.º 33902.034931/2000-13, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000 combinada com o artigo 29, da Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998, e com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001, e

considerando as notícias trazidas ao conhecimento da ANS;  
considerando a necessidade de adequação das cláusulas dos modelos contratuais à luz da Lei 9.656 /98 e sua regulamentação;  
considerando a demonstração expressa da COMPROMISSÁRIA em pactuar o que abaixo se compromete, passando a disponibilizar aos consumidores produtos com instrumentos contratuais formalizados de acordo com a legislação em vigor;  
considerando, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo admite o ajustamento da conduta, diante da norma de que dispõe sobre os Planos Privados de Assistência à Saúde,

RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, doravante denominado TERMO, tendo entre si justo e acertado em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto ajustar as cláusulas contratuais em conformidade com a Lei 9.656 /98, e sua regulamentação, de forma a permitir a continuidade da comercialização dos produtos com contratos firmados dentro das normas legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para dar exato cumprimento as normas regulamentares sobre os planos privados de assistência à saúde previstas na Lei 9.656 /98, a COMPROMISSARIA compromete-se a:

- I. cessar a utilização de instrumentos contratuais e condições gerais que afrontem as normas legais em vigor;
- II. promover a imediata adequação dos instrumentos contratuais e condições gerais conforme constante nos **ANEXOS I, II, III e IV** que passam a fazer parte integrante deste TERMO;
- III. dar ciência deste compromisso aos titulares de todos os seus contratos no prazo de 30 (trinta) dias,
- IV. apresentar aos titulares de seus contratos, no prazo de 60 (sessenta) dias o texto adequado de forma clara e precisa onde fiquem garantidos todos os benefícios de acesso e cobertura pre-

- vistos na legislação vigente, como forma de prevalecer o equilíbrio e a transparência na relação das partes, e
- V. encaminhar à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final sobre a solução das irregularidades que ensejaram este TERMO, acompanhado de modelos dos contratos e termos aditivos demonstrando o cumprimento das obrigações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O processo administrativo nº 33902.034931/2000-13 ficará suspenso durante o período de vigência deste TERMO, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se a COMPROMISSÁRIA deixar de cumprir as obrigações aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES**

Pela inexecução de cada item deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada grupo de até 10.000 (dez mil) beneficiários informados no cadastro da ANS viabilizada pela imediata execução judicial, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização da ANS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57 /2.001, decorrente das irregularidades oportunamente apuradas e demais obrigações assumidas neste ato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da ANS, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente TERMO ensejará sua remessa a Procuradoria para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2003..

---

José do Carmo Filho

---

João Luis Barroca de Andréa  
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos  
Agência Nacional de Saúde Suplementar

**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos  
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

**ANEXO I**

**Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º17/2003**

<b>Razão Social: UNIMED –Governador Valadares –Cooperativa de Trabalho Médico - MG</b>
<b>CNPJ: 42.892.281/0001-84</b>

**Produto c/registro provisório:**

<b>403.617/99-4</b>	<b>-x-</b>	<b>-x-</b>	<b>-x-</b>	<b>-x-</b>
---------------------	------------	------------	------------	------------

**Amostras de produtos Analisados:**

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
<b>Cláusula 5ª – Item III - Associado</b>	<b>Artigo 14 da Lei nº9.656/98</b>
<b>Cláusula 6ª- Item X</b>	<b>Artigo 14 da Lei nº9.656/98c/c Artigo 1º,inciso III da Resolução CONSU nº4/98.</b>
<b>Cláusula 6ª– Item XXXI</b>	<b>Artigo 14 da Lei nº9.656/9898c/c Artigo 1º,inciso III da Resolução CONSU nº4/98.</b>
<b>Cláusula 6ª– Item XL</b>	<b>Artigo 14 da Lei nº9.656/9898c/c Artigo 1º,inciso III da Resolução CONSU nº4/98.</b>
<b>Cláusula 6ª– Item XLIII</b>	<b>Artigo10-A da Lei nº9.656/98 c/c Resolução CONSU nº 10/98 e RDC-ANS nº81/2001 e suas posteriores modificações.</b>
<b>Cláusula 11ª –</b>	<b>Artigo 14 da Lei nº9.656/9898c/c Artigo 1º,inciso III da Resolução CONSU nº4/98.</b>
<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
<b>Cláusula 13 – Alínea “c”</b>	<b>Artigo 2º,inciso VI da Resolução CONSU 08/98</b>
<b>Cláusula 23ª</b>	<b>Artigo 14 da Lei n.º 9.656/9898c/c Artigo 1º,inciso III da Resolução CONSU nº4/98.</b>
<b>Cláusula 24ª</b>	<b>Artigo 3º, § 5º da Resolução CONSU n.º 02/98</b>

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula 25 <sup>a</sup> – Item I	Artigo 12,inciso III, alínea “b” da Lei n.º 9.656/98
Cláusula 25 <sup>a</sup> – Item II	Artigo 12,inciso VII, alínea “b” da Lei n.º 9.656/98
Cláusula 25 <sup>a</sup> – § único	Artigo 54,§ 3º do C.D. Consumidor c/c Artigo 13, § único ,inciso I da Lei n.º 9.656/98.
Cláusula 27 <sup>a</sup> .	Artigo 16, § único da Lei nº9.656/98c/c artigo 54,§ 3º do C.D.Consumidor.
Cláusula 28 <sup>a</sup>	Artigo 13, § único, inciso II da Lei nº9.656/98c/c Resolução CONSU nº8/98,artigo 2º,inciso V.
Cláusula 29 <sup>a</sup> .	Artigo 13,§ único, inciso II da Lei n.º 9.656/98 c/c Artigo 6º, inciso IV do C.D. Consumidor
Cláusula 30 <sup>a</sup> .	Artigo 6º, inciso IV do C. D. Consumidor.
Cláusula 30 <sup>a</sup> .	Artigo 6º, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor.
Cláusula 32 <sup>a</sup> .	RDC-ANS 67 e 68 07/05/2001e suas posteriores modificações.
Cláusula 33. <sup>a</sup>	Artigo 10 da Lei n.º 9.656/98 e a Resolução CONSU n.º 10/98 e suas modificações posteriores.
Cláusula 35 <sup>a</sup> .	Artigo 12, inciso V, alíneas “c” da Lei nº9.656/98
Cláusula 37 <sup>a</sup> . §3º	Artigo 14 da Lei n.º 9.656/9898 c/c Artigo 1º,inciso III da Resolução CONSU nº4/98.
Cláusula 37 <sup>a</sup> . § 7º	Artigo 7º da Resolução CONSU nº2/98
Cláusula 37 <sup>a</sup> . § 8º	Artigo 7º , § 1º da Resolução CONSU nº2/98
Cláusula 41 <sup>a</sup> .	Artigo 52,§ 1º do C.D. Consumidor.
Cláusula 42. <sup>a</sup>	Artigo 13, § único, inciso II da Lei nº9.656/98 c/c artigo 2º,inciso V da Resolução CONSU n.º 8/98

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula 43 <sup>a</sup> .	Artigo 4º, inciso XVII, da Lei nº9.961/00c/c RDC-ANS29/00, RDC-ANS 66/01 e RN nº8/2002.
Cláusula 44. <sup>a</sup>	Artigo 4º, inciso XVII, da Lei nº9.961/00c/c RDC-ANS29/00 ,RDC-ANS 66/01 e RN nº8/2002.
Cláusula 45 <sup>a</sup> .	Artigo 4º, inciso XVII, da Lei nº9.961/00c/c RDC-ANS29/00 ,RDC-ANS 66/01 e RN nº8/2002.
Cláusula 46. <sup>a</sup>	Artigo 4º, inciso XVII, da Lei nº9.961/00c/c RDC-ANS29/00 ,RDC-ANS 66/01 e RN nº8/2002.
Cláusula 48 <sup>a</sup> .	Artigo 16, inciso IV da Lei nº9.656/98
Cláusula 50 <sup>a</sup>	Artigo 15, § único da Lei nº9.656/98
Cláusula 51 <sup>a</sup>	Artigo 13, § único, inciso II da Lei nº9.656/98
Cláusula 52 <sup>a</sup>	Artigo 13, § único, inciso II da Lei nº9.656/98
Cláusula 53 <sup>a</sup>	Artigo 6º, inciso IV c/c artigo 51, inciso IV do C.D. Consumidor.
Cláusula 55 <sup>a</sup>	Artigo 51, inciso IV do C.D. Consumidor
Cláusula 56 <sup>a</sup>	Artigo 39, inciso I, do C.D. Consumidor.
Cláusula 58 <sup>a</sup> (AMBULATORIAL)	Artigo 3º, da Resolução CONSU nº6/98
Cláusula 70 <sup>a</sup>	Artigo 17, § 1º da Lei n.º 9.656/98
Cláusula 74 <sup>a</sup>	Código de Ética Médica
Cláusula 78 <sup>a</sup>	Lei n.º 9.961 de 29/01/2000.
Proposta de admissão e Declaração de saúde deverão ser retificados conforme as indicações abaixo.	
Na proposta de admissão a área de abrangência Geográfica é Estadual com urgência e emergência Nacional.	Artigo 16, inciso X da Lei n.º 9.656/98

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
<b>Carências 180 dias.(Hospitalar)</b>	<b>Artigo 4º da Resolução CONSU nº11/98</b>
<b>300 dias para termo.(Ambulatorial)</b>	<b>Artigo 12,inciso V, alínea “a” da Lei nº9.656/98</b>
<b>11.Das Contraprestações</b>	<b>Artigo 1º, inciso III da Resolução Nº4/98</b>
<b>Enfermaria: 0 a 17 anos Apartamento : 0 a 17 anos</b>	<b>Artigo 1º,inciso I da Resolução CONSU nº6/98</b>
<b>Dados de Agenciamento</b>	<b>Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98</b>
<b>Declaração de Saúde</b>	<b>Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98c/c Resolução Normativa nº20/2002</b>
<b>O prazo mínimo do contrato será 12 meses com início de vigência após a aceitação.</b>	<b>Artigo 1º,inciso III da Resolução CONSU nº4/98 c/c artigo 14 da Lei nº9.656/98.</b>
<b>O valor do benefício Garantia Funeral é de r\$1.500,00 e será atualizado anualmente pelo IGP-M/F GV, sendo interveniente a UNIMED seguradora S/A (Para menores de 65 anos).</b>	<b>Artigo 39,inciso I do C.D.Consumidor</b>
<b>*Declaro Ter conhecimento de todas as perguntas da declaração de saúde , e que dispensei orientação médica para responder às mesmas , assumindo total responsabilidades pelas informações por mim prestadas.</b>	<b>Artigo 3º, § §1 ,2 ,3 ,4 da Resolução CONSU n.º 2/98 c/c Resolução Normativa nº 20/2002.</b>
<b>Esta operadora deverá na sua Proposta de Adesão e na Declaração de saúde ,aumentar o corpo da letra para melhor entendimento e clareza de seu consumidor.</b>	<b>Artigo 54, § 3º da Lei n.º 9.656/98.</b>

**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos  
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

**ANEXO II**

**Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º17/2003**

**Razão Social: UNIMED – Governador Valadares – Cooperativa de Trabalho Médico**

**CNPJ:42.892.218/0001-84**

**Produto c/registro provisório:**

<b>403.619/99-1</b>	<b>403.637/99-9</b>	<b>-x-</b>	<b>-x-</b>	<b>-x-</b>
---------------------	---------------------	------------	------------	------------

**Amostras de produtos Analisados:**

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
<b>Cláusula 1ª</b>	<b>Artigo 10-A c/c 12,inciso II da Lei nº9.656/98c/c Resolução CONSU nº10/98 c/c RDC-ANS nº67 e 68 de 07/05/2001 e suas modificações.</b>
<b>Cláusula 5ª.Item III .</b>	<b>Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 427do Novo Código Civil</b>
<b>Cláusula 6ª- Item II</b>	<b>Artigo 2º,inciso III da Resolução CONSU nº2/98</b>
<b>Cláusula 6ª- Item X</b>	<b>Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 427 do Novo Código Civil.</b>
<b>Cláusula 6ª- Item XXXI</b>	<b>Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 427do Novo Código Civil</b>
<b>Cláusula 6ª- Item X L</b>	<b>Artigo 10-A c/c 12,inciso II da Lei nº9.656/98c/c Resolução CONSU nº10/98 c/c RDC-ANS nº67 e 68 de 07/05/2001 e suas modificações .</b>
<b>Cláusula 11ª</b>	<b>Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 427do Novo Código Civil</b>
<b>Cláusula 23ª</b>	<b>Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 427do Novo do Código Civil</b>

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
Cláusula 24 <sup>a</sup>	Artigo 7º da Resolução CONSU n.º 2/98
Cláusula 25 <sup>a</sup> - Item I	Artigo 12, inciso III, alínea b da Lei n.º 9.656/98
Cláusula 25 <sup>a</sup> - Item I I	Artigo 12, inciso VII da Lei n.º 9.656/98
Cláusula 25 <sup>a</sup> - § único	Artigo 13, § único, inciso I da Lei n.º 9.656/98
Cláusula 27 <sup>a</sup>	Artigo 16, § único da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 54, § 3º do C. D. Consumidor.
Cláusula 28 <sup>a</sup>	Artigo 13, § único, inciso I da Lei n.º 9.656/98 c/c Artigo 2, inciso V da Resolução CONSU n.º 08/98
Cláusula 29 <sup>a</sup> - § 2º	Artigo 13, § único, inciso I da Lei n.º 9.656/98 c/c Artigo 6, inciso IV do C. D. Consumidor.
Cláusula 30 <sup>a</sup>	Artigo 6º, inciso IV do C. D. do Consumidor.
Cláusula 31 <sup>a</sup>	Artigo 12, inciso II da Lei n.º 9.656/98 c/c RDC-ANS 67 e 68 de 07/05 /2001 e suas posteriores modificações.
Cláusula 32 <sup>a</sup>	Artigo 10-A c/c 12, inciso II da Lei n.º 9.656/98 c/c Resolução CONSU n.º 10/98 c/c RDC-ANS n.º 67 e 68 e suas posteriores modificações .
Cláusula 36 <sup>a</sup> - § único	Artigo 3º da Resolução CONSU n.º 12/98
Cláusula 40 <sup>a</sup>	Artigo 2º, inciso VI da Res. CONSU n.º 8/98
Cláusula 42 <sup>a</sup>	Artigo 13, § único, inciso I da Lei n.º 9.656/98 c/c Artigo 2, inciso V da Resolução CONSU n.º 08/98.
Cláusula 43 <sup>a</sup>	Artigo 12, inciso II da Lei n.º 9.656/98
Cláusula 44 <sup>a</sup>	Artigo 12, inciso II da Lei n.º 9.656/98
Cláusula 49 <sup>a</sup> - Das Exclusões	Artigo 10 da Lei n.º 9.656/98 c/c Resolução CONSU n.º 10/98 e suas posteriores modificações.

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
Cláusula 50 <sup>a</sup>	Artigo 12, inciso V, alínea “c” da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 427 do Novo do Código Civil.
Cláusula 52 <sup>a</sup> -§ 3º	Artigo 14 da Lei nº9.656/98 c/c artigo 427 do Novo do Código Civil .
Cláusula 56 <sup>a</sup>	Artigo52,§ 1º do C. D. Consumidor.
Cláusula 57 <sup>a</sup>	Artigo 13, § único, inciso I da Lei nº9.656/98 c/c Artigo 2,inciso V da Resolução CONSU nº08/98
Cláusula 58 <sup>a</sup>	Artigo 4º,inciso XVII, da Lei nº9.961/00c/c RDC-ANS 29/00 e R.Normativa nº8/2002.
Cláusula 63 <sup>a</sup>	Artigo 16,inciso IV das Lei nº9.656/98
Cláusula 65 <sup>a</sup>	Artigo 15, § único da Lei n.º 9.656/98
Cláusula 66 <sup>a</sup>	Artigo 13, § único ,Inciso II da Lei nº9.656/98
Cláusula 67 <sup>a</sup>	Artigo 13, § único , inciso II da Lei nº 9.656/98
Cláusula 68 <sup>a</sup>	Artigo 6º , inciso IV do Código de Defesa do Consumidor.
Cláusula 71 <sup>a</sup> - Garantia Funeral	Artigo 1º,inciso I da Lei nº9.656/98 c/c artigo 39, inciso I do C.D. Consumidor.
Cláusula 76 <sup>a</sup> - Plano de Extensão Assistencial – PEA	Artigo 14 da Lei nº9.656/98 c/c artigo 1.080 do Código Civil.
Cláusula 77 <sup>a</sup>	Artigo 16, § único, inciso II da Lei 9.656/98 c/c artigo54, §3º do C.D. Consumidor.
Cláusula 84 <sup>a</sup>	Artigo 13 , § único, inciso II da Lei nº9.656/98
Cláusula 85 <sup>a</sup>	Artigo 17 caput , § 1º da Lei n.º 9.656/98
Cláusula 87 <sup>a</sup>	Artigo 6º, inciso IV da C. D. Consumidor.
Cláusula 89 <sup>a</sup>	Artigo 6º, inciso IV da C .D .Consumidor c/c Código de Ética Médica

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
<b>Cláusula 93<sup>a</sup></b>	<b>Artigo 4º, inciso XVII da Lei nº9.961 de 28/01/2000.</b>
<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
<b>Cláusula 6<sup>a</sup> - Item III</b>	<b>Artigo 16, § único da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 54, §3º do C.D. Consumidor</b>
<b>Cláusula 7<sup>a</sup> -</b>	<b>Artigo 6º, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor.</b>
<b>Cláusula 11<sup>a</sup></b>	<b>Artigo 931 do Novo Código Civil c/c artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.</b>

**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos  
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

**ANEXO III**

**Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º17/2003**

**Razão Social: UNIMED – Governador Valadares**

**CNPJ: 42.892.281/0001-84**

**Produto c/registro provisório:**

<b>403.620/99-4</b>	<b>403.646/99-8</b>	<b>-x-</b>	<b>-x-</b>	<b>-x-</b>
---------------------	---------------------	------------	------------	------------

**Amostra de produtos analisados**

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
<b>Cláusula 1ª</b>	<b>Artigo 10-A,12 inciso II e III da Lei nº9656/98c/c Resolução CONSU nº10/98 arts.4º,5º e 6º c/c RDC-ANS nº67 , 68/01 e 81/01 e suas modificações posteriores.</b>
<b>Cláusula 5ª -III.</b>	<b>Artigo 14 da Lei nº9.656/98 c/c artigo 54, §3º do C.D. Consumidor.</b>
<b>Cláusula 6ª -IV.</b>	<b>Artigo10-A,12 inciso II e III da Lei nº9656/98 c/c Resolução CONSU nº10/98 c/c RDC-ANS nº67/68 e 81/01 e suas modificações posteriores.</b>
<b>Cláusula 6ª-V (Suprimir)</b>	<b>Artigo 39 ,inciso I do C.D.Consumidor.</b>
<b>Cláusula 6ª-X</b>	<b>Artigo 14 da Lei nº9.656/98 c/c Artigo 54 , §3º do C.D.Consumidor</b>
<b>Cláusula 6ª -XIV.</b>	<b>Artigo10-A,12 inciso II e III da Lei nº9656/98 c/c Resolução CONSU nº10/98 c/c RDC-ANS nº67/68 e 81/01 e suas modificações posteriores.</b>
<b>Cláusula 6ª -XV.</b>	<b>Artigo 2º,inciso II da Resolução CONSU n.º 02/98</b>
<b>Cláusula 6ª -XXIV.</b>	<b>Artigo 1º, da Resolução CONSU n.º 02/98</b>

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula 6ª -XXXI.	Artigo 14 da Lei nº9.656/98 c/c Artigo 54 , §3º do C.D. Consumidor.
Cláusula 6ª -XL.	Artigo 14 da Lei nº9.656/98 c/c Artigo 54 , §3º do C.D. Consumidor.
Cláusula 6ª -XLIII.	Artigo 10-A,12 inciso II e III da Lei nº9656/98c/c Resolução CONSU nº10/98 c/c RDC-ANS nº67/68 e 81/01 e suas modificações posteriores.
Cláusula 9ª e § único	Artigo 12, inciso V da Lei n.º 9.656/98 e Resolução CONSU n.º 02/98 c/c artigo 54,§ 3º, Código de Defesa do Consumidor.
Cláusula 11ª	Artigo 14 da Lei nº9.656/98 c/c Artigo 54 , §3º do C. D. Consumidor
Cláusula 13ª- alínea “c”	Artigo 2º,inciso V e VI da Resolução CONSU n.º 8/98
Cláusula 14ª	Artigo 17, caput e § 1º da Lei nº9.656/98
Cláusula 23ª	Artigo 14 da Lei nº9.656/98 c/c Artigo 54 , §3º do C. D. Consumidor.
Cláusula 25ª.	I. Artigo 12, inciso III, alínea “b” da Lei n.º 9.656/98 II. Artigo 12, inciso VII da Lei nº9.656/98 § único: Artigo 13,§ único ,inciso II da Lei nº9.656/98
Cláusula 27ª.	Artigo 16, § único da Lei 9.656/98 c/c artigo 54,§ 3º do C.D. Consumidor.
Cláusula 28ª.	Artigo 13,§ único ,inciso II da Lei nº9.656/98 c/c artigo 2º, inciso V da Resolução CONSU nº8/98
Cláusula 29ª.,§ 2º	Artigo 13, § único , inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c Artigo 6º ,inciso IV ,C.D. Consumidor .
Cláusula 30ª	Artigo 6º ,inciso IV do C. D. Consumidor

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
Cláusula 31 <sup>a</sup>	Artigo10-A,12 inciso II e III c/c Resolução CONSU n°10/98 c/c RDC-ANS n°67/68 e 81/01 e suas modificações posteriores.
Cláusula 33 <sup>a</sup> Capítulo I – Cobertura Ambulatorial Item IV	Acrescentar a RDC-ANS n.º 67/68 e 81/2001 e suas modificações posteriores. Artigo 7º,§ 1º,2º e 3º da Resolução CONSU n°13/98.
Cláusula 33 <sup>a</sup> - Item V	Artigo10-A,12 inciso II e III c/c Resolução CONSU n°10/98 c/c RDC-ANS n°67/68 e 81/01 e suas modificações posteriores. Artigo2º,incisoII, letra b, da Resolução CONSU n°11/98c/c Resolução CONSU n°15/98.
Cláusula 34 <sup>a</sup> .alíneas”a” e “b”	Artigo 4º e 3º da Resolução CONSU n.º13 /98
Cláusula 38 <sup>a</sup> .a)	Artigo 2º, §1º,inciso I da Resolução CONSU n.º 12/98
Cláusula 39 <sup>a</sup> .	Resolução CONSU n°11/98 c/c artigo16, inciso VII da Lei n°9.656/98 c/c artigo 54, §§3º e 4º do C.D. Consumidor.
Cláusula 40 <sup>a</sup> .	Resolução CONSU n°11/98 c/c artigo16, inciso VII da Lei n°9.656/98 c/c artigo 54,§§3º e 4º do C.D. Consumidor.
Cláusula 41 <sup>a</sup>	Resolução CONSU n°11/98.
Cláusula 42 <sup>a</sup> -§ único.	Artigo 3º, § 4º da Resolução CONSU n°13/98 e artigo 54,§3º do C. D. Consumidor .
Cláusula 43 <sup>a</sup> .	Artigo 12,Inciso III, alíneas “a” e “ b “ da Lei n°9.656/98
Cláusula 46 <sup>a</sup> .	Artigo 13,§ único ,inciso II da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 2º,incisoV da Resolução CONSU n°8/98
Cláusula 52 <sup>a</sup> .	Artigo 12,inciso II, alínea “a, b ,c, d ,e ,f, “e artigo 35 –G- da Lei n.º9.656/98
Cláusula 53 <sup>a</sup> .	Artigo 10-A c/c 12, inciso I e II da Lei n.º 9.656/98 e Resolução CONSU 10/98 c/c 67 e 68 e 81/01e suas modificações posteriores.

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
Cláusula 54 <sup>a</sup> .	Artigo 12, inciso V, alíneas "a" e "c" da Lei nº9.656/98
Cláusula 56 <sup>a</sup> .§ 3º	Artigo 14 da Lei nº9.656/98 c/c 54,§3º do C.D.Consumidor
Cláusula 56 <sup>a</sup> .§ 7º	Artigo 7º, da Resolução CONSU n.º 2 /98
Cláusula 56 <sup>a</sup> .§ 8º	Artigo 7º, § 1º da Resolução CONSU n.º 2/98
Cláusula 60 <sup>a</sup> .	Artigo 52,§ 1º do Código de Defesa do Consumidor
Cláusula 61 <sup>a</sup>	Artigo 13, § único, inciso II da Lei nº9.656/98 c/ c artigo 2º, inciso V da Resolução CONSU nº8/98
Cláusula 62 <sup>a</sup>	Artigo 4º, inciso XVII, da Lei nº9.961/2000 c/c RDC-ANS n.º29/00; 66/01 e RN nº8/2002
Cláusula 63 <sup>a</sup>	Artigo 4º, inciso XVII, da Lei nº9.961/2000 c/c RDC-ANS n.º29/00; 66/01 e RN nº8/2002
Cláusula 64 <sup>a</sup>	Artigo 4º, inciso XVII, da Lei nº9.961/2000 c/c RDC-ANS n.º29/00 c/c 66/01 e RN nº8/2002.
Cláusula 65 <sup>a</sup>	Artigo 4º, inciso XVII, da Lei nº9.961/2000 c/c RDC-ANS n.º29/00 c/c 66/01 e Resolução Normativa nº8/2002.
Cláusula 67 <sup>a</sup>	Artigo 16, inciso IV da Lei nº9.656/98
Cláusula 69 <sup>a</sup>	Artigo 15, § único da Lei n 9.656/98
Cláusula 70 <sup>a</sup>	Artigo 13, § único , inciso II da Lei nº9.656/98
Cláusula 71 <sup>a</sup>	Artigo 13, § único ,inciso II da Lei nº9.656/98
Cláusula 74 <sup>a</sup>	Artigo 10 da Lei n.º 9.656/98 c/c RDC-ANS 67 e 68 de 07/05/2001
Cláusula 89 <sup>a</sup>	Artigo 17 , § 1º da Lei n 9.656/98
Cláusula 93 <sup>a</sup>	Artigo 6º do C.D. Consumidor.

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
*Além das cláusulas infringidas destacadas nesse anexo, requeremos também a essa operadora as retificações apontadas abaixo descritas no quadro Comparativo em relação a Declaração de Saúde e o Termo de Adesão.	
10. Na proposta de admissão de nº4303, no item eventos, subitens internações psiquiátricas, internações p/desintoxicação decorrentes de abstinência provocadas por alcoolismo ou outras formas de dependência química.	Artigo 4º da Resolução CONSU n.º 11/98
Na cobertura hospitalar com obstetrícia (em complemento às condições da hospitalar sem obstetrícia especificados acima), não haverá co-participação, mas haverá carência de 90 dias para exames especiais relacionados a esta cobertura e de 300 dias para parto.	Artigo 12, inciso V, alínea “a” da Lei nº9.656/98 (Proposta de Declaração).
*Além das cláusulas infringidas destacadas nesse anexo, requeremos também a essa operadora as retificações apontadas abaixo descritas no quadro Comparativo em relação a Declaração de Saúde e o Termo de Adesão.	
Folha 3 A análise desta proposta de admissão, com conseqüente aceitação ou não, far-se-a dentro do prazo de 15 dias úteis. Havendo necessidade de agravo, a data do início de vigência poderá ser alterada.	Artigo 1º, inciso I da Resolução CONSU n.º 6/98 (Proposta de Declaração de Saúde).
O Prazo mínimo do contrato será de 12 meses, com início de vigência após a aceitação desta proposta, pela UNMED Governador Valadares- Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., prorrogado por iguais períodos sucessivamente. Havendo rescisão antes dos 12 meses, há multa contratual.	Artigo 14 c/c 13, § único da Lei nº9.656/98

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
<p><b>15. Declaro Ter conhecimento de todas as perguntas da Declaração de Saúde, e que dispensei orientação médica para responder às mesmas, assumindo total responsabilidade pelas informações por mim prestadas.</b></p>	<p><b>Artigo 3º, § 1º da Resolução CONSU nº2/98</b></p>
<p><b>*O tamanho da letra apresentada na Declaração de Saúde deverá atender as necessidades dos consumidores para sua leitura precisa e clara.</b></p>	<p><b>Artigo 16, § único da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 54, §3º do C.D. Consumidor.</b></p>

**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos  
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

**ANEXO IV**

**Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º17/2003**

**Razão Social: UNIMED GOVERNADOR VALADARES**

**CNPJ: 42.892.281/0001-84**

**Produto c/registro provisório:**

**403.621/99-2**

**403.643/99-3**

**-x-**

**-x-**

**-x-**

**Amostras de produtos Analisados:**

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
<b>Cláusula 1ª</b>	<b>Artigo10-A c/c 12 ,inciso I e II da Lei nº9.656/98 c/c Resolução CONSU nº10/98 , artigo 4º e 5º c/c RDC-ANS n.º 67/ 68 e 81/2001 e suas modificações posteriores.</b>
<b>Cláusula 5ª - Item III</b>	<b>Artigo 14 da Lei nº9.656/98</b>
<b>Cláusula 6ª - Item II</b>	<b>Artigo 2º, inciso III da Resolução CONSU nº2/98</b>
<b>Cláusula 6ª - Item IV</b>	<b>Artigo10-A c/c 12,inciso I e II da Lei nº9.656/98 c/c RDC-ANS n.º 67/ 68 e 81 de 2001 e suas modificações posteriores.</b>
<b>Cláusula 6ª - Item V (Suprimir)</b>	<b>Artigo 39, inciso I do C. D. Consumidor.</b>
<b>Cláusula 6ª - Item X</b>	<b>Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98</b>
<b>Cláusula 6ª - Item XIV</b>	<b>Artigo10-A c/c 12,inciso I e II da Lei nº9.656/98 c/c RDC-ANS n.º 67/ 68 e 81 de 2001 e suas modificações posteriores.</b>
<b>Cláusula 6ª - Item XV</b>	<b>Artigo 2,inciso II da Resolução CONSU nº2/98</b>
<b>Cláusula 6ª - Item XXXI</b>	<b>Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98</b>
<b>Cláusula 6ª - Item XL</b>	<b>Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98</b>

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
<b>Cláusula 6ª - Item XLIII</b>	<b>Artigo 10-A c/c 12, inciso I e II da Lei nº 9.656/98 c/c RDC-ANS nº 67/ 68 e 81 de 2001 e suas modificações posteriores.</b>
<b>Cláusula 6ª - Item XIV</b>	<b>Resolução CONSU nº 10/98 c/c RDC-ANS 67 e 68 de 07/05/2001</b>
<b>Cláusula 6ª - Item XXIV</b>	<b>Artigo 1º, da Resolução CONSU nº 2/98</b>
<b>Cláusula 9ª</b>	<b>Artigo 16, § único da Lei nº 9.656/98 e a Resolução CONSU nº 2/98 c/c artigo 54, §3º do C.D. Consumidor.</b>
<b>Cláusula 11ª</b>	<b>Artigo 14 da Lei nº 9.656/98</b>
<b>Cláusula 13ª</b>	<b>Artigo 2, inciso V e VI da Resolução CONSU nº 8/98</b>
<b>Cláusula 14ª</b>	<b>Artigo 17, caput c/c § 1º da Lei nº 9.656/98</b>
<b>Cláusula 23ª</b>	<b>Artigo 14 da Lei nº 9.656/98</b>
<b>Cláusula 25ª - Item I</b>	<b>Artigo 12, inciso III, alínea 'b' da Lei nº 9.656/98</b>
<b>Cláusula 25ª - Item I I</b>	<b>Artigo 12, inciso VII da Lei nº 9.656/98</b>
<b>Cláusula 25ª - § único</b>	<b>Artigo 13, § único, inciso I da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 54, §3º do C.D. Consumidor.</b>
<b>Cláusula 27ª</b>	<b>Artigo 16, § único da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 54, §3º do C.D. Consumidor.</b>
<b>Cláusula 28ª</b>	<b>Artigo 13, § único, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 2, inciso V da Resolução CONSU nº 8/98</b>
<b>Cláusula 29ª - § 2º</b>	<b>Artigo 13, § único, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c Artigo 6º, inciso IV do C.D. Consumidor.</b>
<b>Cláusula 30ª</b>	<b>Artigo 6º, inciso IV do C.D. Consumidor.</b>

<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
Cláusula 31 <sup>a</sup>	Artigo 10-A c/c Artigo 12, inciso I e II da Lei n.º 9.656/98 c/c RDC-ANS 67/68 e 81/2001 suas posteriores modificações
Cláusula 33 <sup>a</sup>	Artigo 10-A c/c 12, inciso I e II da Lei n.º 9.656/98 c/c RDC-ANS n.º 67/68 e 81/2001 e suas modificações posteriores.
<b>Cláusula / Item</b>	<b>Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução</b>
Cláusula 33 <sup>a</sup> - Item IV	Artigo 7º, § 1º, 2º e 3º da Resolução CONSU n.º 13/98
Cláusula 33 <sup>a</sup> - Item V	Artigo 2º, letra “b” da Resolução CONSU n.º 11/98 c/c a Resolução CONSU n.º 15/98.
Cláusula 38 <sup>a</sup> . a)	Artigo 2, § 1º, inciso I da Resolução CONSU n.º 12/98
Cláusula 39 <sup>a</sup>	Artigo 16, inciso VII da Lei n.º 9.656/98 c/c 54, §§ 3º e 4º do C.D. Consumidor c/c Resolução CONSU n.º 11/98
Cláusula 40 <sup>a</sup> -§1º	Artigo 2º, letra “b” da Resolução CONSU n.º 11/98 c/c Resolução CONSU n.º 15/98..
Cláusula 42 <sup>a</sup> , § único	Artigos 3º e 4º, § único da Resolução CONSU n.º 13/98
Cláusula 43 <sup>a</sup>	Artigo 12, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 9.656/98.
Cláusula 46 <sup>a</sup>	Artigo 13, § único, inciso II da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 2º, inciso V, da Resolução CONSU n.º 8/98.
Cláusula 52 <sup>a</sup>	Artigo 12, inciso II, alínea a, b, c, d, e, f e artigo 35-G da Lei n.º 9.656/98